

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 003/2021.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 003/2021** celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA**, com fundamento nos art. 57, II, §2º; 65, II, d da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 003/2021 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	Produto	UND	QTD. (Saldo)	Valor para compra do contrato	Valor de compra 1º TA	Valor de compra atual	Diferença valor de compra anterior e atual	Acréscimo ao Valor do contrato caso haja realinhame nto
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS	Diário Oficial do Estado do Pará	CM	174	76,50	89,76	94,86	5,10	887,40
TOTAL								887,40

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS	12 (doze) meses	12 (doze) meses	12 (doze) meses	36 (trinta e seis) meses

PERTIENENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS				
---	--	--	--	--

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 026/2023, requer a prorrogação de vigência de serviço em mais 12 (doze) meses e o realinhamento de preços do contrato nº 003/2021 – SEMMA, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço de publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos e contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, haja vista ainda possuímos saldo de contrato o que justificar aditivar o prazo contratual.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois existe saldo de contrato, conforme planilha anexa ao memorando 026/2023, e mesmo com o realinhamento solicitado pela empresa o valor ainda fica menor que se fossemos contratar uma nova empresa conforme no mapa de apuração. Desta forma, realizar um novo pregão eletrônico no momento traria maior gasto para a administração pública.

Deixar o contrato encerrar, uma vez que possuímos saldo de contrato, demandaria em mais gasto para a administração pública, pois realizar um novo pregão eletrônico exigiria custo e um tempo de no mínimo 03 (três) meses para a finalização do processo até a assinatura do contrato.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades desta secretaria.

A prorrogação vigência de serviço corresponde de vigência a mais 12 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTIENENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS	12 (doze) meses	12 (doze) meses	12 (doze) meses	36 (trinta e seis) meses

Além disso, o memorando nº 026/2023, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 07/05/2021 com seu encerramento previsto para 06/05/2022, após houve a formalização do 1º Termo aditivo o qual prorrogou o prazo para 06/05/2023. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 003/2021 para até 06/05/2024, o que alterará a cláusula II do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 26/04/2023 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo. **Portanto, a contratada solicitou o reequilíbrio econômico financeiro.**

Desta forma, a administração Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Além de está previsto expressamente no contrato 003/2021 na cláusula sexta que trata do reajuste contratual.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo. Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao realinhamento de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração bem como a empresa saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, a publicação no no Diário Oficial do Estado do Pará no contrato é de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), no primeiro termo aditivo de realinhamento passou para R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) e no segundo termo aditivo de realinhamento passará para R\$ 94,86 (noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

OBJETO	Produto	UND	QTD. (Saldo)	Valor para compra do contrat o	Valor de compra 1º TA	Valor de compra atual	Diferença valor de compra anterior e atual	Acréscimo ao Valor do contrato caso haja realinhame nto
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A	Diário Oficial do Estado do Pará	CM	174	76,50	89,76	94,86	5,10	887,40

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS								
TOTAL								887,40

Importante esclarecer para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento. Porém cumpre nessa oportunidade ressaltar que o valor solicitado pela requerente é aproximadamente 1,775% (um virgula setecentos e setenta e cinco por cento) do contrato inicial.

Sendo assim a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 003/2021 após a assinatura do 2º Termo aditivo, passará a encerrar em 06/05/2024 e saldo de contrato que era de R\$ 20.416,82 passará para R\$ 21.304,22.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 003/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto nº 007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência e de valor do contrato nº 003/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (memorando nº 026/2023-SEMMA).

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que se refere comprovação dos preços reequilibrados neste aditivo, foram juntadas pesquisas realizadas com 04 (quatro) fornecedores, pesquisa essa fornecida para Secretaria Municipal de Turismo do município de Santarém, demonstrando que os preços contratados e acrescentando o reajuste solicitado pela empresa ainda continuam vantajosos para administração pública.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o **2º Termo Aditivo** prorrogação do prazo de vigência para até 06/05/2024 e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 003/2021 referente CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Santarém, 28 de abril de 2023.

PÂMELA MAISA THEOBALD
FURTADO
SUPLENTE

TAIANA SELESKI MAIA MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL

CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA
2º MEMBRO